



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Firmino Alves

1

Segunda-feira • 5 de Julho de 2021 • Ano • Nº 1334

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Firmino Alves publica:

- **Lei nº 480 de 14 de junho de 2021** - Autoriza o Prefeito Municipal de Firmino Alves, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

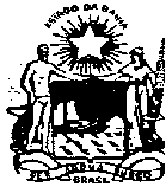
**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINO ALVES**

LEI N. 480 DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Prefeito Municipal de Firmino Alves, Estado da Bahia a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

FABIANO DE JESUS SAMPAIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES, no uso de suas atribuições legais, dispostas inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês de referência 05/2021, somado ao saldo de parcelas vincendas do Parcelamento nº 026/2017, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 43 (quarenta e três) prestações mensais, nos termos do Art. 29 §10 e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Firmino Alves, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes. Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2021.


FABIANO DE JESUS SAMPAIO

PREFEITO

Praça PompilioCéio, 02 Centro - CEP 45.720-000 - Firmino Alves - Bahia

CNPJ. 13.752.415/0001-63